

ASPECTOS INTRÍNSECOS DO RACISMO NO BRASIL

SOUZA , Julierme Monteiro de, RU: 1397118¹
TREVISAN, Mariana Bonat²

RESUMO

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica sobre disparidades sociais, preconceitos, estereótipos aplicados em detrimento da população negra pobre. O negro tem uma história escravista, que o deve impelir a buscar um papel ativo na sociedade, porque tem isonomia aos direitos, plena cidadania com garantias e direitos assegurados pela Constituição Federal – direito à vida, à saúde, à educação, à livre expressão de sua cultura. O objetivo geral dessa pesquisa é investigar a criminalização da pobreza e a institucionalização do racismo no Brasil. Os resultados do estudo demonstram que os moldes legais de criminalização adotados no Brasil têm custado a prisão de maioria negra e pobre. Há uma tendência de encarcerar pessoas que resultará em uma pessoa a cada dez, em 2075. o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias datado de 2014 demonstrou a existência de 376.669 vagas para detentos para uma população de 607.731 presos; o déficit era de mais de 200 mil pessoas. Soluções possíveis para estancar essas estatísticas avassaladoras passam por políticas públicas de educação, descriminalização das drogas, por exemplo.

Palavras-chave: Pobreza. Prisão. Racismo.

ABSTRACT

It is a bibliographical research about social disparities, prejudices, stereotypes applied to the detriment of the poor black population. The Negro, because of his historical slaveholding heritage, must awaken to his active role in society, as a full citizen with rights guaranteed by the Federal Constitution that guarantees him the right to life, health, education and free expression of his culture. The general objective of this research is to investigate the criminalization of poverty and the institutionalization of racism in Brazil. The results of the study demonstrate that the legal patterns of criminalization adopted in Brazil have cost the majority black and poor prisoners. There is a tendency to imprison people that will result in one person in ten in 2075. The National Survey of Penitentiary Information dating back to 2014 showed the existence of 376,669 places for detainees for a population of 607,731 prisoners; the deficit was more than 200 thousand people. Possible solutions to stagnating these overwhelming statistics go through public education policies, drug decriminalization, for example.

Keywords: Poverty. Prison. Racism.

¹ Graduando do Curso de Bacharelado em História pelo Centro Universitário Internacional UNINTER – Caxias do Sul – RS. E-mail: julierme.monteiro@uol.com.br.

² Professora orientadora do Centro Universitário Internacional UNINTER, mariana.t@uninter.com

1. INTRODUÇÃO

A diáspora africana causada principalmente pela prática da escravidão e de invasão europeia na África fez com que o negro nos mais distintos confins fosse atrelado à imagem de escravo servidor indigno de respeito do branco.

A população negra tem aumentado, não por só pelo nascimento de negros, mas por censos demográficos que classificam as pessoas que agora assumem sua negritude com orgulho sem os subterfúgios tradicionais dos pais que registravam seus filhos pardos e negros como brancos para procurar fugir ao racismo radicado na sociedade brasileira. Um racismo que tem efeitos drásticos e explícitos, mas baseados em causas e atitudes camufladas.

A pobreza existe no Brasil, principalmente pela concentração de renda e é um fenômeno que insiste em resistir através dos tempos, mesmo com o país em amplo crescimento.

A implementação de políticas públicas é um mecanismo privilegiado para o desenvolvimento de um país e para propiciar a participação mais ativa das classes menos favorecidas na vida econômica da nação. Há distintas metodologias de avaliação das políticas públicas que são utilizadas de acordo com a política praticada pelos governos. É necessário conhecer a realidade dos atores envolvidos, seu conhecimento sobre as políticas implementadas e as mudanças econômicas e sociais propiciadas por essas políticas públicas. A avaliação é parte integrante do processo de implementação da política pública.

Diante deste contexto, tem-se como problema de pesquisa a seguinte pergunta: como os elementos de criminalização da pobreza e institucionalização do racismo refletem na população carcerária do Brasil?

Com o propósito de responder à questão de pesquisa tem-se como objetivo geral investigar a criminalização da pobreza e a institucionalização do racismo no Brasil.

Para tanto traçou-se os seguintes objetivos específicos: pesquisar sobre as origens do racismo no Brasil; definir criminalização da pobreza e traçar um breve histórico de sua ocorrência; apresentar o contexto da sociedade brasileira e as taxas de aprisionamento de pobres e negros.

Os dados foram buscados em fontes *online* em artigos científicos, dissertações e fontes impressas como livros e dissertações disponíveis na biblioteca da faculdade.

A seleção do material foi realizada tendo em conta uma busca de autores mais renomados e *sites* mais específicos ligados a institutos de pesquisa e universidades de modo a coletar os autores que venham desenvolvendo estudos atuais sobre o assunto.

A metodologia da pesquisa bibliográfica é limitada no sentido de coletar apenas obras publicadas em bases *online* ou bibliotecas físicas, mas por outro lado, possibilita uma pesquisa ampla em autores com distintas visões sobre o tema.

Após a escolha do tema, elaboração da pergunta-problema, dos objetivos, das hipóteses, foi realizado um levantamento bibliográfico, utilizando fontes bibliográficas diversas, tais como livros, revistas especializadas nacionais e internacionais, *sites* institucionais; foi realizada a leitura e a seleção das referências bibliográficas e elaboradas as resenhas para confeccionar o capítulo teórico da pesquisa.

2. RACISMO NO BRASIL

A ideologia dominante entre os portugueses, ao início dos anos 1930, no período do Estado Novo, tomava os africanos como inferiores em todos os aspectos, apesar de não declararem oficialmente a existência de racismo na alma dos colonizadores portugueses. Na experiência prática, a forma como viam e tratavam os negros deixava transparecer o ar superior de conquistador que os portugueses não perderam (ZAU, 2005, p. 100):

A própria auto-adulação de Portugal acerca da sua “missão civilizadora” dependia necessariamente em impor aos africanos o reconhecimento dessa inferioridade. Em 1933, Salazar e o seu ministro das colónias Armindo Monteiro foram explícitos a esse respeito: Salazar defendia que era imperativo para Portugal salvaguardar “os interesses das raças inferiores, cuja inclusão sob as influências do Cristianismo é um dos maiores e mais ousados feitos da colonização portuguesa.” Monteiro afirmava que a colonização exigia “uma infinita tolerância e piedade pelo que lhe é inferior na gente do sertão”. (ZAU, 2005, p. 100)

O português Vicente Ferreira, que ocupava o cargo de alto-comissário e governador-geral de Angola, apregoava que o atraso dos africanos era tão grande que era impossível civilizá-los e tratava-os como “indígenas civilizados” (a exemplo dos sociólogos colonialistas) e meros “arremedos grotescos de homens brancos”, e ainda: “Salvo raras exceções [...] o ‘indígena civilizado’ conserva a mentalidade de primitivo, mal encoberta pelo fraseado, gestos e indumentária copiados do europeu”. (ZAU, 2005, p. 101)

Norton de Matos (*apud* ZAU, 2005, p. 101), que mantinha uma postura crítica quanto às políticas utilizadas na África receava que a inferioridade da população africana diluísse ou arruinasse o eficiente colonizador português, caso não se conseguisse manter durante 100 anos, pelo menos, a fusão entre a raça branca e as raças indígenas de Angola. (SILVA, 2009, p. 155) A análise para compreender Angola dividia a população em cinco categorias, aleatoriamente:

- Os silvícolas ainda não influenciados pelo viver próprio dos brancos, com os seus costumes próprios; - Os europeus que se embruteceram em contato com os autóctones e adoptaram costumes e hábitos correspondentes;
- Os nativos assimilados, mas sem ocupação útil, residentes nos subúrbios das cidades, conhecidos pela designação de calcinhas, na linguagem corrente;
- Os naturais que adoptaram costumes civilizados, integrando-se na vida social em moldes europeus;
- Os brancos que formavam o núcleo orientador por excelência, promotor da elevação cultural, económica e social. (ZAU, 2005, p. 102)

Tal divisão ficou muito próxima do *Apartheid* vivido na África do Sul e mesmo os negros que ascendessem a cargos ou posições financeiras privilegiadas deveriam constituir um grupo separado dos demais. (ZAU, 2005, p. 103) Tal mentalidade dos portugueses não condizia com a própria constituição miscigenada da população lusitana, que foi resultante de um “caldeamento de vários elementos étnicos: ibéricos, romanos, visigodos, berberes, árabes”, segundo Zau (2005), a exemplo do que ocorreu com a presença dos mouros (brancos e não brancos) na Península Ibérica que se mantiveram durante cerca de 500 anos, entre o início do século VIII com a conquista do Algarve até 1250 com D. Afonso III,

[...] foram às populações moçarabes, ‘gente impregnada da cultura e mesclada do sangue invasor, que se constituíram no fundo e no nervo da nacionalidade portuguesa’. África e os negros chegaram a Portugal, muito tempo antes de Portugal, já miscigenado, ter chegado à África. As

heranças culturais e de consanguinidade que, no extremo ocidental da Península Ibérica, os portugueses herdaram dos africanos, são ainda, em grande parte, ignoradas pela historiografia oficial portuguesa. (ZAU, 2005, p. 103)

No próximo item, serão apresentadas as condições históricas, onde nascem muitos dos preconceitos raciais e sociais.

2.1 DESIGUALDADE HISTÓRICA

Ao ancorarem os navios em terras brasileiras na virada para o século XVI, os europeus portugueses, conquistadores/colonizadores, se depararam com um povo que lhes era estranho, os povos indígenas. Com a Europa em expansão, as expedições além-mar tinham como fim precípua a busca por riquezas e especiarias. O Brasil se apresentou como empreendimento certo para ser desbravado.

Devido a sua ambição e ganância pelo acúmulo de riquezas, os portugueses, passaram a dominar o território que “descobriram” e os índios que “encontraram”, colonizando-os e empreendendo guerras contra aqueles que se recusaram. O respeito que tinham para com os “sujeitos” que comungavam da mesma cultura (europeia ocidental, não era o mesmo para com os indígenas, que foram massacrados e muitos povos exterminados, tendo sua identidade cultural encoberta pela cultura civilizada do europeu.

Mas esta lógica narrativa, feita aqui de maneira proposital, mostra apenas a visão de um dos lados. Os que aportaram no Brasil também foram encontrados, pois desconheciam aquela cultura. No primeiro momento, nem mesmo fugiram, preferiram conhecer o novo, o diverso. Mas a eles não foi dada opção, não lhes foram concedidos direitos ou quando os foram, eram somente papel sem valor, não lhes foi dada a oportunidade de apresentar sua cultura, de mostrar o seu valor. Aos europeus isso não interessava.

Nossa análise, neste capítulo, se volta a este olhar, o olhar do “Outro”, que foi oprimido, negado em sua alteridade, que durante os períodos históricos (colonial, imperial e republicano), teve sua cultura encoberta, marginalizada.

Assim, apresentamos a situação jurídica e social que se fez presente nos três períodos anteriores a promulgação da Constituição Federal de 1988 e ao

final, apresentamos o panorama após a redemocratização do país, que alcançou um novo paradigma para os povos indígenas.

2.2 A PROTEÇÃO DAS IDENTIDADES CULTURAIS NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988: NOVAS PERSPECTIVAS CONSTITUCIONAIS

2.2.1 Contexto histórico do Brasil e da África

Pode-se dizer que o Brasil, devido à escravatura do período colonial que se estendeu até a Abolição ocorrida em 1888, sempre teve ligações culturais com a África, no entanto, é importante como se processaram as políticas internacionais após 1889 com a Proclamação da República.

O autor não coaduna com a hipótese do sub-imperialismo e concebe os dois países como agentes envolvidos em um processo no qual “alguns países periféricos terem conseguido um elevado grau de industrialização, que lhes permitiu uma certa autonomia frente às economias centrais, devido às necessidades internas do processo de acumulação de capital, que forçaram a busca de novos espaços”. (CUNHA, 2002, p. 138)

As relações econômicas Brasil-Angola possibilitaram ao Brasil abrir espaços em Angola e no restante da África que permitiram a reprodução tanto do capital brasileiro quanto do capital internacional, mas o Brasil não agiu como “intermediário dos interesses do centro na periferia”. Além disso, conforme Cunha, (2002, p. 138),

“Para evitar esse erro de interpretação, é imprescindível analisar as razões que levaram o Brasil a reconhecer a independência de Angola proclamada pelo MPLA, de tendência marxista, quando o quadro político brasileiro era de cerceamento das liberdades individuais e a situação em Angola ainda não estava bem definida. A resposta a essa questão não envolve apenas o “econômico”. Para entender a complexidade dessa tomada de posição do Brasil, é preciso também analisar o peso dos fatores não-econômicos no estreitamento dos laços entre os dois países”. (CUNHA, 2002, p. 139)

O Brasil vive contradições gritantes e paradoxais: é uma das economias mais desenvolvidas com elevados índices de industrialização e por outro lado, possui alta concentração da renda. Cunha (2002, p. 137) argumenta que a partir

dos anos 1970, o Brasil vivenciou nuances de posição estratégica, onde a diplomacia foi sempre a peça-chave para a manutenção da filosofia terceiro-mundista; a diplomacia evoluiu “da arte de negociar contendas fronteiriças para tratar dos objetivos de expansão econômica”.

Os recuos observados nas relações entre África e Brasil devem-se, em grande parte, por questões que extrapolam os limites da economia marcada pelos traços colonialistas sobre os africanos ou pela concorrência entre as duas economias. As razões para as dificuldades de inter-relacionamento entre África e Brasil situam-se ao nível ideológico racial que por meio de Decretos³ impediam a entrada de imigrantes africanos e da manutenção da democracia racial brasileira, cujos representantes maioritariamente eram brasileiros brancos. (CUNHA, 2002, p. 139)

Durante a Ditadura Militar no Brasil, houve o controle ideológico para combater o crescimento do comunismo e, assim, após o golpe militar de 1º de abril de 1964, os estudantes africanos oriundos das colônias portuguesas, que residiam no Brasil, foram presos, mesmo tendo sua situação regularizada junto ao Ministério das Relações Exteriores que lhes havia assegurado o visto de permanência como estudantes bolsistas. (SILVA, 2012, p. 265)

Há que se destacar a contribuição da ACN – Associação Cultural do Negro no sentido de procurar marcar um lugar importante do negro paulistano, que tentava manter uma vida intelectual divergente daquela do ex-escravo submisso. Em seu interior, muitas discussões foram realizadas com autossustento e com o apoio de alguns intelectuais não negros: “para cravar no cenário da modernidade precária emergente de São Paulo, uma imagem do negro alternativa à da escravidão, que fosse reivindicativa, crítica, propositiva e combativa”. (SILVA, 2012, p. 270)

A ACN mantinha uma trajetória paralela ao movimento social e cultural do Brasil, pois seus componentes mantinham em um “lugar diferente do secundário e marginal, os ativistas, intelectuais e escritores negros estavam em pugilo, em

³ O Decreto n. 528, de 28 de junho de 1890, assinado pelo primeiro Presidente da República, Deodoro da Fonseca, dispunha sobre a entrada e localização de imigrantes no território nacional. No seu artigo 1º lê-se: “É inteiramente livre a entrada, nos postos da República, dos indivíduos válidos e aptos para o trabalho, que não se acharem sujeitos à ação criminal do seu país, excetuados os indígenas da Ásia ou África que somente mediante autorização do Congresso Nacional poderão ser admitidos de acordo com as condições que forem estipuladas”.

diferentes patamares, com a realidade social. Ela os desafia e os testa, na mesma medida em que eles executam ação semelhante”. (SILVA, 2012, p. 270)

Segundo Gonçalves (2011, p. 35), Brasil e Angola tinham em comum o fato de terem sido colônias portuguesas, mas os países africanos (colônias de Portugal), de maneira peculiar, fortaleceram-se com a eclosão da Revolução dos Cravos a 25 de Abril de 1974, que derrubou o governo ditatorial de Salazar. Angola passou, então, a ser disputada por três grupos que se destacaram na luta pelo poder e pelo controle; eram eles: o MPLA – Movimento Popular de Libertação de Angola, cujo aparato militar era financiado pelos regimes comunistas da URSS e Cuba, enquanto que a UNITA – União Nacional de Independência Total de Angola recebia apoio do grande defensor da democracia capitalista, os Estados Unidos da América, que saiu derrotado neste embate. O financiamento da FNLA – Frente Nacional de Libertação de Angola tem uma grande particularidade que o é fato de ter recebido, alternadamente, financiamentos dos EUA capitalista e da China Comunista, como atesta Silva (2008, p. 145):

O Brasil tornara-se independente de Portugal em 1822, quando deixou de ser colônia portuguesa. Na contramão, em 1884/1885, as potências colonizadoras ocuparam o território africano após ter sido deliberada a “partilha da África na Conferência de Berlim que distribuiu o território africano entre as nações dominantes ao final do século XIX. (GONÇALVES, 2011, p. 36)

Só noventa anos depois é que Angola conseguiria libertar-se do jugo de Portugal.

Silva (2008, p. 145) está convicta que a história tradicional é a “história dos vencedores” como constatou Walter Benjamim, pois é a história encontrada nos livros, sendo capaz de impor o passado como verdadeiro, por meio de argumentos políticos, chegando a ditar “como históricos alguns *atos míticos*”. A história de Angola não é diferente, mas vamos nos arriscar, além da história dos livros, apresentar versões de pessoas que vivenciaram alguns fatos e situações e os relatam, documentando-os com fotos, depoimentos e outros recursos. A esse fenômeno de fazer vir à tona uma história ou um viés histórico omitido pelos vencedores dá-se o nome de cesura”.

Para Cardoso (2008, p. 101), o período da independência angolana causou uma diáspora luso-angolana provocada não por uma obrigatoriedade de abandonar Angola, mas por uma necessidade evidente de fugir dos conflitos armados, com artilharia pesada, entre os três grupos que disputavam o poder. Na época, era visível o desenvolvimento de Luanda frente às outras capitais africanas só equiparada a Joanesburgo na África do Sul.

É importante dizer que Angola, tal como o Brasil não possuiu desde logo uma personalidade negra legítima, porque os negros em Angola até a data de sua independência ou tinham uma formação de linhagem portuguesa, que só atribuía cidadania angolana aos alfabetizados e inseridos no mercado de trabalho ou como analfabetos viviam à margem da sociedade: assim ocorria com a maioria indígena do interior e com os “civilizados” que não atingiam as duas condições básicas necessárias para obter a cidadania (alfabetização e trabalho). (CARDOSO, 2008, p. 102)

Com relação a essa questão, há polêmicas imensas devido aos interesses envolvidos no domínio de Angola: como dissemos anteriormente, eram 3 grupos armados a disputar a hegemonia do governo angolano, sendo que os 3 eram financiados pelo capital internacional de ideologia capitalista (EUA) e um de ideologia marxista representada por Cuba e União Soviética. Luanda tornou-se uma praça de guerra e houve a descolonização de Angola entre 1975 e 1977, quando os portugueses (brancos) e muitos luso-angolanos (mestiços e brancos) deixaram o país por conta da insegurança que a guerra trouxe. O Banco de Angola é um edifício que retrata o nível de desenvolvimento de Angola, já no início da década de 1960, do século XX.

Cardoso (2008, p. 102) esclarece que durante a guerra pelo domínio de Angola, Luanda esvaziou-se: as universidades frequentadas maioritariamente por brancos, demonstrando a segregação racial; atividade industrial em desenvolvimento; o comércio e as instituições financeiras foram literalmente abandonadas, pois os cargos técnicos eram ocupados, em sua maioria, por brancos, mesmo os mestiços acabaram por abandonar o país. Tal era a sensação de insegurança das famílias que preferiram a sair do país para escapar da violência da guerra financiada de um lado pelos soviéticos e cubanos marxista-leninistas e por outro pelos americanos democrático-capitalistas. O fogo cruzado

fez com que muitos que tinham condições para isso, deixassem o país imediatamente.

As pessoas levavam consigo apenas o que era possível carregar e, enquanto foi permitido, muitos despacharam bens pelos navios, que sofriam saques nos portos e houve indisponibilidade na transferência de recursos e os imigrantes tiveram que refazer sua vida do nada. (CARDOSO, 2008, p. 102)

Segundo Cardoso (2008, p. 110), cerca de 300 mil luso-angolanos e portugueses abandonaram Angola durante a guerra pelo poder em meados dos anos de 1970, muitos vieram dar às terras brasileiras como último refúgio para a maioria dos imigrantes, que não quiseram ou não puderam ficar em Portugal. O Brasil foi a opção de muitos.

A diáspora angolana “expulsou” para o Brasil centenas de milhares de luso-angolanos e portugueses a partir de 1975. Atualmente o Brasil mantém boas relações comerciais, culturais e econômicas com Angola por meio do que se convencionou chamar eixo sul-sul.

2.2.2 Diáspora africana ou diáspora negra

Para Lima (2008, p. 37), a luta contra a desigualdade, no Brasil, sempre foi marcada pelo envolvimento de intelectuais e militantes defensores da causa negra. Dessa forma:

“envolveu muitos sujeitos ao longo dessa diáspora negra, seja de postura mais africanistas ou de posturas mais relativizadoras. Na pessoa do intelectual e militante Abdias do Nascimento, na década de 70, o movimento negro encontra um porta-voz para discordar da ideia de monoetnicidade e monoculturalismo centrados nas concepções de mestiçagem étnica e sincretismo cultural. A postura militante de Nascimento, assim como de boa parte da militância da época era propor a construção de uma democracia plurirracial e pluriétnica, na qual o denominado mulato pudesse se solidarizar com o negro, em vez de ver suas conquistas drenadas no grupo branco. Estas vozes discordantes afirmam que, embora tida como ponte étnica entre negro e branco, o que conduziria à salvação da raça branca, o mulato não goza de um *status* social diferente do negro (MUNANGA *apud* LIMA, 2008, p. 37).

Lima (2008, p. 38) argumenta que não há culturas puras e identidades endogâmicas no contexto hodierno do país, mas há “identidades afrodescendentes múltiplas, complexas, cujos contornos foram marcados, em sua constituição e expressão, pelas relações políticas e socioculturais estabelecidas historicamente”.

As elites, historicamente, preocupam-se com seu próprio enriquecimento econômico e com a preservação de seus privilégios e no Brasil “a educação primária, durante mais de meio século após sua independência em 1822, será proibida aos negros escravos, aos índios, e as mulheres enfrentarão muitos obstáculos por causa de uma visão tradicionalmente discriminatória quanto ao gênero”. (CURY, 2002, p. 258)

2.3 CHACINAS – CANDELÁRIA E VIGÁRIO GERAL

O Rio de Janeiro é um exemplo coerente de disparidades sociais, culturais e econômicas, convivendo em espaços urbanos permeados de sítios turísticos e morros/favelas; a “cidade maravilhosa” é também a “cidade bipartida” em elite e pobreza. Não é um convívio pacífico nem de fácil solução devido às suas raízes históricas, inclusive.

O Rio de Janeiro adentrou ao século XX com ritmo de avanço capitalista por ser o terceiro centro comercial das Américas e gozar de localização geográfica privilegiada. Nessa altura, a cidade era a capital do país e o prefeito Pereira Passos recebeu carta branca do governo federal de Rodrigues Alves para conduzir uma reforma⁴ radical do porto e do centro da cidade para adaptá-los “à circulação do novo montante de mercadorias provenientes das relações comerciais internacionais”. (FENERICK, 2002, p. 14)

Esta fase foi marcada por distintos movimentos reformadores como as “picaretas regeneradoras”, expressão criada por Olavo Bilac que influenciou a renovação da cidade ocorrida entre os anos 1903 e 1906, inaugurando o mundo do automóvel, do telefone, da fotografia, do cinematógrafo, da luz elétrica, da vacina e demais benefícios que a modernidade trouxe ao Rio de Janeiro. Era preciso combater as epidemias, exterminar ruas esburacadas, becos escuros, cortiços e a pobreza. Este foi o período, também, do “bota abaixo” do prefeito Pereira Passos que derrubou antigas construções do centro do Rio de Janeiro e

⁴ “A reforma consistiu na demolição de casarios para a construção do Teatro Municipal, do Porto da cidade e da Avenida Beira-Mar. A fundamental mudança urbana foi a abertura da Avenida Central, hoje Avenida Rio Branco, a principal via de circulação de automóveis e transeuntes no centro”.

empurrou os moradores de cortiços e malocas, negros e pobres para os morros⁵ (ERICEIRA, 2009, p. 5).

O sentido último das reformas de Pereira Ramos era a modernização capitalista. Contudo, o discurso das elites republicanas calcava-se, como uma espécie de justificativa moral para as tais transformações necessárias, em noções positivistas e cientificistas, tais como: progresso, higiene e civilização. Nesse período, civilização e progresso eram conceitos complementares, quando não mero sinônimos. Isto é, o progresso material é o que garantiria a civilização. E a civilização pretendida era a civilização capitalista-industrial europeia. A imagem pretendida para o Brasil era a de um país higiênico, burguês, moderno e acima de tudo, branco. Assim, a burguesia carioca, norteadas pelos paradigmas da cultura europeia (particularmente a anglo-francesa), criará sua identidade a partir dos footings nas novas avenidas, dos corsos, dos clubs, da moda chic, dos salões e cassinos, dos grandes teatros, do five o'clock tea, do consumo dos nossos meios de comunicação e até mesmo da educação de colégios como o Sion e o Pedro II. (FENERICK, 2002, p. 15)

Leite (2012, p. 5) traça a historicidade de um preconceito e de um racismo que foram se alicerçando e hoje expressam seus sintomas por meio de distintos eventos de extrema violência e intolerância como as chacinas na década de 1990 – da Candelária (julho de 1993), de Vigário Geral (setembro de 1993)

Figura 1 – Os vinte e um mortos de Vigário Geral



Fonte: <https://www.anf.org.br/chacina-de-vigario-geral-sera-lembrada-em-missa/>

⁵ “Convém lembrar também que o Rio de Janeiro, como a capital da República, no início do século XX, era referência para a importação e circulação da ideologia capitalista-industrial para todo o território nacional. Por conseguinte, os encontros entre os sambistas nesse período não coadunavam com os ideais de civilidades burgueses que tentavam ser implantados em diversas esferas sociais pelas elites econômicas e intelectuais dominantes. Nesse sentido, os sambistas, assim como capoeiras e adeptos de cultos africanos, não podiam ocupar livremente os espaços públicos, passando a ser severamente reprimidos pela polícia. Eles eram, quando muito, tolerados nos subúrbios e favelas”.

A morte de 11 jovens favelados moradores na periferia (Acari), em junho de 1990, o assassinato de sete menores que dormiam às portas da igreja da Candelária, uma das principais do Rio de Janeiro, em julho de 1993, e o massacre de 21 pessoas residentes em uma das favelas mais pobres e violentas da cidade (Vigário Geral), em agosto do mesmo ano, crimes pelos quais foram acusados, respectivamente, cinco, sete e 49 policiais militares, denotam uma escalada nesse envolvimento. As imagens das crianças e jovens chacinados e dos corpos enfileirados em caixões no chão da favela foram divulgadas pelos meios de comunicação em todo o mundo. A repercussão internacional das chacinas de Acari, Candelária e Vigário Geral alterou, na avaliação dos principais jornais cariocas, a imagem do Rio (e do Brasil) no plano interno e no exterior. (LEITE, 2012, p. 6)

2.40 RACISMO INSTITUCIONAL

Leite (2012, p. 23) entende que há determinadas evidências que realçam as relações entre o racismo e as políticas estatais para territórios e populações negras no Brasil. Alguns fatos que atestam a existência de um racismo institucional são narrados por Leite (2012, p. 13):

Antes, sustenta que as elevadas taxas de homicídio e de “autos de resistência” nos territórios de maioria negra, as políticas de remoção e de despejo de sua população, os altos índices de encarceramento de negros pobres, a precariedade das políticas públicas de habitação, saúde e educação para o conjunto da população negra e o desrespeito a suas tradições culturais e religiosas não são sucessivos produtos do acaso ou do mau funcionamento do Estado, mas traduzem o racismo institucional que opera no Brasil bem ao largo de qualquer perspectiva de integração social e urbana desses segmentos populacionais pela via da cidadania.

Combesque (2001, p. 13) narra atos de violência contra dois franceses descendentes de marroquinos negros na França; mostra também o processo de interrogatório da polícia repleto de preconceito e de falta de respeito aos direitos humanos. Fuad e um amigo voltavam para casa após um show de rap em Paris quando foram abordados por cerca 10 skinheads e uma moça. Após insultos “Eis, seus turcos”; “Ei estranhas, vão ter que apanhar para aprender a dizer boa noite? Não ensinaram a ter educação, lá na terra de vocês?” – “Vejam o que é a França hoje! Esses chocolates vão acabar com a gente. Saem com nossas garotas. Fazem filhos feito coelho. Pegam todo o dinheiro de nossa Previdência. Raça de degenerados! Ô grandão, você é surdo?”

Após muitos insultos partiram para socos, pontapés até deixarem os dois inertes no chão com lábios sangrando. Jogaram gasolina e atearam fogo aos dois. (COMBESQUE, 2001, p. 12-17)

Com queimaduras nas mãos e nos rostos, conseguiram chegar ao Hospital militar Percy em Clamart onde foram atendidos imediatamente; tiveram alta em 29 de setembro de 1993. Nunca havia se presenciado fato semelhante na França. O estudo de Rezende (2007) traz os problemas de entrosamento de meninos negros na escola e suas dificuldades de aprendizagem em uma escola pública de São Paulo.

Os meninos negros entrevistados apresentavam um desempenho escolar igualmente insatisfatório. Apesar disso, foi possível perceber que eles desenvolviam diferentes estratégias para lidar com as exigências e regras escolares. Em alguns casos, eles assumiam uma atitude “anti-escola” e eram protagonistas frequentes de conflitos com colegas e professores. Em outros casos, no entanto, eles procuravam meios alternativos para serem reconhecidos elogiados, por exemplo, sendo prestativos e solícitos. (REZENDE, 2007, p.)

As posturas de meninos negros na escola são heterogêneas, sendo que cada grupo age diferentemente perante as dificuldades de aprendizagem encontradas.

Institucionalmente, o preconceito arraigado tem prejudicado os negros no Brasil. Um exemplo dado por Bento (2006, p. 54) demonstra bem o preconceito institucional em um escritório de Contabilidade:

Antônio (branco) e José (negro) eram amigos de almoços e futebol e, trabalhando na mesma empresa, o primeiro como gerente e o segundo como contador. Surgiu uma vaga para o cargo de contador chefe, mas Antônio, apesar de reconhecer os méritos e conhecimentos de José, com receio de represálias e de gerar desconforto na firma devido a uma liderança negra, em detrimento de José escolheu um outro branco com menos capacidade cognitiva e de contabilidade. O preconceito institucional bradou mais alto em prejuízo de um negro.

Um dele – José, um negro – tinha mais tempo de serviço na área de contabilidade, fez vários cursos de especialização e era o empregado que entendia de contabilidade. No entanto, Antônio ficou em dúvida: “O cargo de contador é de chefia.... Será que os auxiliares, as secretárias, os subordinados brancos vão aceitar um chefe negro?” (BENTO, 2006,

p. 54)

Kátia, com 28 anos em 1993, foi convocada a uma entrevista para ocupar o cargo de relações públicas na Fuji Photo Film do Brasil; ao chegar ao escritório, a recepcionista a olhou com desdém e, mesmo tendo sido a primeira a chegar às 10hs, até às 16hs todas as outras candidatas foram passadas à frente e ela não havia sido entrevistada ainda; ao inquirir a recepcionista ouviu dela que a Fuji não contratava nem negros nem nordestinos. Até 2006, quando o livro de Maria Aparecida S. Bento (Cidadania em preto e branco) foi editado, corria nos tribunais o pedido de indenização por danos morais no valor de 2 mil salários mínimos impetrado pelo advogado de Kátia contra a Fuji Film.

Silvério (2002, p. 233) atribui a origem dos preconceitos e racismo institucional às grandes disparidades econômicas entre as classes, gerando hierarquias que dificilmente vão ser extintas no país.

A desigualdade entre ricos e pobres seria a principal fonte de preconceitos e atritos e o grande fator de atraso da sociedade brasileira. E é inconsciente. A desigualdade entre brancos e negros, decorrente da escravidão, seria a principal fonte de geração e manutenção de hierarquias sociais vinculadas ao pertencimento racial. Em síntese, a junção entre o desprezo pelo trabalho físico, posse de empregados e o preconceito contra pobre contrastaria com o prestígio intelectual embutido em nossa doutorice. Negando-se a ficar no plano do diagnóstico, Comparato parte para o remédio prioritário para reverter o quadro de desigualdade social no Brasil: a educação.

Há determinados destacamentos militares e policias que possuem uma “ética” de abordagem, sendo quatro “crioulos” em um carro” age-se por suspeição, preferindo pecar por excesso de zelo do que não agir nessas circunstâncias. “Uma das situações de suspeição, muito utilizada como exemplo na Academia de Polícia Militar, segundo o coronel, é a ‘dos quatro crioulos dentro de um carro’ — como se vê, um método muito científico”. (CARVALHO, 2004)

Carvalho (2004) argumenta que no início da primeira década desse século, estava em marcha uma tentativa que ele denominou de genocídio racial por meio da estatística; assim explica o autor:

A campanha é liderada por ativistas do movimento negro, sociólogos, economistas, demógrafos, organizações não-governamentais, órgãos federais de pesquisa. A tática é muito simples. o IBGE decidiu desde 1940 que o Brasil se divide racialmente em pretos, brancos, pardos, amarelos e indígenas. Os genocidas somam pretos e pardos e decretam que todos são negros afrodescendentes. Pronto. De uma penada, ou de uma somada, excluem do mapa demográfico brasileiro toda a população

descendente de indígenas, todos os caboclos e curibocas. Escravizada e vitimada por práticas genocidas nas mãos de portugueses e bandeirantes, a população indígena é objeto de um segundo genocídio, agora estatístico. A não ser pelos trezentos e tantos mil índios, a América desaparece de nossa composição étnica. Restam Europa e África. (CARVALHO, 2004, p. 113)

Sendo afrodescendente e trabalhando com afrodescendentes, as observações sedimentadas ressurgiram com a experiência que exacerbou ainda mais as dicotomias encontradas no ambiente escolar: negros/pardos marginalizados pela herança imposta tanto pelo capitalismo quanto pelo desrespeito ao acesso aos bens imateriais.

Segundo Pereira (2008), a obra o “Manifesto ainda que tardio” de Rubem Valentim expõe os propósitos do artista que com suas pinturas procura criar uma “fala” pela representação, ou seja, por meio dos instrumentos simbólicos, das ferramentas do Candomblé, em uma obra genuína e representativa, ou seja, “uma poética visual brasileira”. Rubem Valentim reconhece que sua impressão é a de ter criado “uma estrutura totêmica, um ritmo, uma simetria, uma emblemática, uma heráldica, um hieratismo, uma semiótica/semiologia não verbal, visível. Isso tudo partindo das formas vivas da “fala” não verbal do nosso povo” (PEREIRA, 2008. p. 41).

Parafraseando Marshal Berman: a experiência da modernidade anula fronteiras geográficas e raciais, de classe e de nacionalidade, religião e ideologia no sentido em que conecta a humanidade, porém de forma paradoxal, uma unidade de desunião, pois desintegra e angústia na medida em que despeja todos em um universo no qual a igualdade formal não corresponde à igualdade material. (PEREIRA, 2008. p. 41)

Jovens e adultos em uma escola pública na Cidade de Deus, que se encontram fragmentados, assim como a pós-modernidade, “desidentificados” com a cultura africana, apesar de serem afrodescendentes. Renegam e rejeitam imagens apresentadas com o conteúdo simbólico e imagético notoriamente africano, tendo como ápice a desvalorização dessa faceta da nossa multiculturalidade. O conceito de belo partilhado pelos mesmos é totalmente influenciado pela mídia, que expõe na maioria das vezes imagens que distorcem ou rebaixam o papel do negro e da cultura africana ou que supervalorizam a produção do artista que trabalha com temas ditos de “influência branca”. O preconceito está neles próprios

como efeito de uma ideologia dominante que impõe como correta e aceitável a cultura das elites.

Em uma sociedade multicultural, perpassada por diversos preconceitos, contribuir para a construção de identidades através das interações no que se refere ao desenvolvimento da sensibilidade estética e da capacidade de apreciação crítica através de imagens da cultura afrodescendente é uma das aspirações desse projeto.

Propomo-nos a pensar estratégias para demonstrar isso por meio de uma conscientização que deverá ser despertada e não imposta para comprovar essa contribuição. Como a Arte está inserida no contexto de cultura, já que ninguém pode conhecer a cultura de um agrupamento humano ou de um país sem conhecer sua história e sua Arte, pode-se dizer que tendo estas imagens como objeto de estudo, torna-se possível a visualização e transformação dos indivíduos.

A sociedade brasileira ainda segrega silenciosamente, segundo noções raciais, levando os afrodescendentes a negarem a imagem do negro que lhes é apresentada (subalterno, subserviente, carente) nas mídias em geral e como parte do próprio inconsciente coletivo. Como consequência tem-se a alienação e o alinhamento às tendências europeias e americanas. Essa automutilação cultural acontece como produto da tentativa de libertação dos rótulos arraigados e da angústia de se sentirem marginais sociais.

Bosi (1992, p. 252) afirma que a nação brasileira, a meio da segunda década do século XIX, ainda com o regime escravista, sentia a pressão interna e externa por mudanças radicais em sua economia, pois “enquanto terra de escravos — uma nódoa no cenário feito de ondas de luz, verdes matas, céu de anil. E o retinir dos ferros do cativo destoa da imensa orquestra, e um som discorde e vil”.

Denominada pelo autor como segunda maré liberal, aquela época já deixava transparecer a verdadeira fisionomia de um país marcado por uma população miserável com um abismo interposto entre as raças e entre as classes radicalmente distintas; caía a cortina do “eterno viço tropical” e por detrás dela aparecia a crua realidade e continua Bosi (1992):

Basta olhar a galeria dos nossos inconformistas. De Tavares Bastos a Joaquim Nabuco, de Raul Pompeia a Euclides da Cunha, de Lúcio de

Mendonça a Cruz e Sousa, de Luís Gama a Lima Barreto, de André Rebouças a Manuel Bonfim, a imagem da nação vai-se ensombrando de tal modo que o chamado ufanismo da *belle époque*, bem pesadas as coisas, seria antes resíduo da cultura oficial do que uma corrente fecunda de pensamento. No limiar da Segunda Revolução Industrial e da expansão imperialista, a ex-Colônia se olhava no espelho da civilização e, ao voltar-se para si mesma, doía-lhe a evidencia do contraste. (BOSI, 1992. p. 247-248).

Um estudo realizado por Ramos (2009, p. 33) teve como intuito conhecer “as representações sociais de alunos do ensino médio sobre a escravidão negra no Brasil em suas possíveis relações com os contextos socioeconômicos e culturais aos quais pertencem”.

As conclusões deste estudo foram as seguintes: “entre a maioria dos alunos, a perpetuação de uma visão vitimizadora do escravo e, em um número reduzido de alunos, a presença de elementos que apontam para uma visão mais crítica, que considera a complexidade da vida escrava no Brasil em consonância com a nova historiografia sobre o tema”; “presença da variedade de representações entre todos os grupos socioeconômicos e culturais”. (RAMOS, 2009, p. 34)

Os relatos de oito pessoas de como é ser negro no Brasil demonstram experiências de racismo e intolerância racial. (RAMOS, 2009, p. 34)

Evangelina, idosa, afirma que é ser excluído por ser pobre, negra e nordestina é sofrer por racismo e preconceito; há ambientes em que se nota a diferença no tratamento por ser negro.

Elizandra (jornalista) – ser negro no Brasil é ser sempre suspeita; esperar cinco minutos a mais em lojas, por exemplo.

Mestre Sombra (Mocidade Alegre) – é muito complexo; é casado com uma mulher branca e já ouviu que seria motorista dela.

Denis (Bailarino) – Viver em uma linha tênue entre a desconfiança e o achar; já ouviu de pai de namorada que não criou a filha para se relacionar com negro.

Péricles (Pai de culto) – é enfrentar preconceitos, intolerância, discriminação.

Débora (Poetisa) – apesar de ser a maioria não há representatividade

Projota (Cantor) – é uma das condições mais contraditórias que existem; o racismo está em todos os cantos e em todos os lados.

Jô Freitas (Atriz) – Contradição que é ser negro no Brasil como herança de uma colonização.

2.5A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Os teóricos respondem à acusação de que o Judiciário feriria o princípio democrático através da eficácia direta. Diz-se que a assunção da ideia da Constituição como norma e do Poder Judiciário como seu guardião, deitaria por terra o argumento da ilegitimidade democrática da incidência direta dos direitos fundamentais nas relações privadas. Até porque, “o respeito aos direitos fundamentais, como demonstra a teoria do discurso é um pressuposto material para a própria possibilidade de democracia”. (SARMENTO, 2006, p. 241)

Portanto, é função legítima do Judiciário a guarda do Direito. Além disso, não valeria de nada um princípio democrático íntegro, se o Judiciário permitisse que os direitos fundamentais, uma das condições para o exercício desse princípio, fossem violados sob a justificativa que não cabe ao Judiciário aplicar diretamente os direitos fundamentais nas relações privadas. Sobre a diminuição da segurança e previsibilidade jurídicas, tendo em vista, a possibilidade de decisões judiciais fundadas em princípios gerais do direito constitucional, cabe ressaltar que haverá sim a perda de alguma segurança, mas o princípio da segurança jurídica não é supremo, nem superior ao princípio da dignidade da pessoa humana. (SARMENTO, 2006, p. 241)

Quanto à importância da autonomia da vontade, os defensores dessa corrente acreditam que esse princípio deve ser ponderado no caso concreto com o direito fundamental que estiver em conflito, da mesma forma que face às divergências, os direitos fundamentais possam ser ponderados, resguardando a essência de cada um, sem que isso acarrete no sacrifício de nenhum. Também é de suma importância a lição do ilustre doutrinador Sarlet (2005, p. 369), quando enuncia que:

Não é demais lembrar que, no concernente aos limites da autonomia privada, a incidência direta da dignidade da pessoa humana nas relações entre particulares atua também como fundamento de uma proteção da pessoa contra si mesma, já que a ninguém é facultada a possibilidade de usar de sua liberdade para violar a própria dignidade, de

tal sorte que a dignidade da pessoa assume a condição de limite material à renúncia e autolimitação de direitos fundamentais (pelo menos no que diz com respectivo conteúdo em dignidade de cada direito especificamente considerado).

Essa é a corrente majoritária do Brasil atual, como pode ser visto na doutrina dos já citados, Daniel Sarmento e Ingo Wolfgang Sarlet. Um dos argumentos da doutrina para a eficácia privada direta no Brasil é o Princípio da Aplicação Imediata que se encontra no Art. 5º § 1º, por seu conteúdo referente a todas as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal também é favorável à eficácia direta como se pode ver a seguir:

As violações a direitos fundamentais não ocorrem somente no âmbito das relações entre o cidadão e o Estado, mas igualmente nas relações travadas entre pessoas físicas e jurídicas de direito privado. Assim, os direitos fundamentais assegurados pela Constituição vinculam diretamente não apenas os poderes públicos, estando direcionados também à proteção dos particulares em face dos poderes privados. Os princípios constitucionais como limites à autonomia privada das associações. (RE 201.819, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 27/10/06).

Em questões processuais, a jurisprudência e a doutrina brasileiras admitem que entes privados possam atuar como o polo passivo de remédios constitucionais protetores de direitos fundamentais, como, por exemplo, o *habeas corpus* e o *habeas data*. Assim, apesar das duas teorias analisadas anteriormente discordarem em muitos aspectos, há um ponto de concordância, que é o fato de que a vinculação horizontal dos direitos fundamentais seja direta ou indiretamente, não poder ser aplicada da mesma forma ao Poder Público e aos entes privados. Isso ocorre porque o diferencial da figuração dos entes privados como polo passivo, do Estado figurar o referido polo, é que os particulares, assim como o polo ativo do caso em questão, também possuem direitos fundamentais que devem ser considerados e sopesados. (SARMENTO, 2006, p. 241)

Destarte, o formato histórico e axiológico do Direito brasileiro compactua com o desenvolvimento de doutrina e jurisprudência que entendam que a eficácia horizontal dos direitos e garantias fundamentais deve ser direta e imediata. Perceba-se que não se trata de uma apologia de um “absolutismo dos direitos fundamentais”, pois a ponderação permitiria que em alguns casos concretos, seja constatada a importância do predomínio dos direitos fundamentais sobre a autonomia da vontade, em outros, o contrário, sempre buscando resguardar o

valor fundamental que é a dignidade da pessoa humana. (SARMENTO, 2006, p. 241)

Diz-se que o princípio da dignidade humana carrega consigo um alto grau de abstração que dificulta seu devido entendimento pelos estudiosos, ou mais ainda, uma unanimidade entre os autores. Seria, no entanto, essa dignidade, a prerrogativa de cada ser em ter seus direitos e prerrogativas respeitados pelos demais e de tê-los coibidos pelos maus comportamentos de outrem, que desabonem a sua liberdade, privacidade, integridade, ou seja, sua dignidade própria.

A dignidade teria ainda a ver com valores que impeçam a degradação humana, conservando-lhes em bom convívio e pacificamente entre os demais. É dada assim, ao homem, uma condição privada para que possa cuidar de si próprio e de seus próprios interesses, e fruir da vida como bem lhe entender, logicamente, dentro dos ditames da lei e da moral social. (ARCE; VALDÉS, 1990, p. 8)

Assim, Arce e Valdés (1990, p. 15) elencariam ao menos quatro consequências da criação e imposição desse princípio na sociedade, quais sejam:

- a) igualdade de direitos entre todos;
- b) garantia de independência e autonomia para todos;
- c) observância e proteção dos direitos inalienáveis;
- d) não admissibilidade de condições subumanas de vida.

Então mencionado princípio viria a impedir que o ser humano viesse a ser tratada como um mero objeto, como máquina, como escravo. Trouxe-lhe a prerrogativa pela qual poderia fazer seus planos e viver livremente sem injustas imposições, sem crueldade, e protegendo-lhe assim, permite-lhe uma condição existencial mínima favorável ao seu desenvolvimento e à sua própria vida e bem-estar perante seus iguais e toda a sociedade civil e o próprio Estado. (ARCE; VALDÉS, 1990, p. 8)

Assim, tem-se o importante princípio como verdadeiro corolário da Justiça a fim de se impedir o desapareço dos indivíduos pela atividade punitiva do Estado. E verifica-se ainda a Dignidade da pessoa humana como um limite à autonomia da vontade, evitando-se que, por exemplo, num contrato qualquer uma das partes seja reduzida a mero objeto da pretensão, sendo-lhe desrespeitado o direito de

igualdade que as normas lhe outorgam como direito no campo contratual e ainda, expondo-o aos riscos incalculáveis do negócio manipulado à livre execução da outra parte.

O Estado democrático de direito auferir aos cidadãos garantias fundamentais como a liberdade, a cidadania, direito a propriedade entre outros direitos essenciais à qualidade mínima de existência e respeitabilidade social e jurídica entre os homens. Sabe-se ainda que a liberdade da pessoa, que hoje afirmadamente se trata da base do Estado democrático de direito, é uma questão defendida pelo art. 5º da Constituição Federativa do Brasil que diz: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”. (ARCE; VALDÉS, 1990, p. 8)

Desta forma, o assim chamado “Estado democrático de direito” tem a função de tornar realidade, perante a sociedade como um todo, as garantias fundamentais da pessoa humana. No entanto, um senso sempre presente de responsabilidade deverá guiar o senso de liberdade humana, somente assim o homem dela fará jus e se verá livre da possibilidade a todos imposta de privação da mesma como punição por ato ou omissão ilegal.

Observa-se que a Liberdade pode ser uma daquelas palavras que tem vários significados para cada pessoa, mas o seu maior valor, certamente está em garantir, por exemplo, a liberdade de pensar, de ir e vir, de agir, em suma, a liberdade de expressão do homem em tomar suas decisões em paz, sem prejudicar terceiros e para a sua realização e bem-estar pessoal – a isso se pode chamar também livre-arbítrio. No entanto, a pessoa poderá usar sua liberdade de duas maneiras básicas – de um modo legal ou ilegal. Será legal se o indivíduo não estiver violando nenhuma norma jurídica e agindo assim, logo este não será sancionado. Mas agindo de forma ilegal o indivíduo será sancionado por normas no ordenamento jurídico vigente, em que na maioria dos casos levará ao cárcere e o indivíduo perderá, por isso, sua liberdade ou direito de ir e vir.

Entende-se que atualmente a liberdade esteja garantida, pois, a Constituição Federal preserva as garantias fundamentais, em que a liberdade é uma garantia constitucional da pessoa humana. No entanto, se a pessoa usar

essa liberdade de maneira ilícita, o Estado com seu poder de punir não terá alternativa outra que sancionar essa pessoa. Nesse caso, a sanção será a perda desse direito de ir e vir, uma vez que sua liberdade estará adstrita agora à realidade do cárcere. (SILVA, 2017, p. 335)

A liberdade foi conquistada em decorrência de um processo marcado por revoluções e protestos em prol da exteriorização da ideia, do pensamento, teoria ou qualquer forma de manifestação da racionalidade, própria da espécie humana. O pensamento racional e capacidade de expressá-lo são características que denotam a superioridade do homem sobre outras formas de vida, qualidade que foi considerada pelos detentores do poder uma ameaça à ordem social.

No entendimento de Silva (2017, p. 335) há duas correntes, uma em sentido positivo, onde é livre quem participa da autoridade ou do poder, e a outra em sentido negativo, negando a autoridade estatal, não poderiam definir a liberdade, haja vista a sua definição em função da autoridade.

É válido ainda acrescentar as palavras de Barroso (2001, p. 76), para quem: “a liberdade tem uma dimensão interior, personalíssima, na qual é apreendida de forma diferente por cada pessoa. O imaginário da liberdade e da opressão está fora do domínio do Direito e suas instituições”. O problema reside justamente no equilíbrio entre a liberdade e a autoridade. A liberdade opõe-se ao autoritarismo, uma deformação da autoridade. Contudo, “quando a autoridade é legítima, ou seja, através do consentimento popular, a liberdade é exercida”. Assim, “para que exista a harmonia entre os indivíduos de uma sociedade, se aceita uma pequena restrição da liberdade pela autoridade”. Portanto, “a liberdade não está isenta de uma limitação, desde que seja norma, legítima e moral” e “o mesmo vale para a lei que impõe reservas à liberdade, sendo admitida pelos que têm esta contida”. (BARROSO, 2001, p. 76)

Já na obra de Nobre (1984, p. 25), vê-se que ele procura elucidar de forma mais direta a importância da divergência de opinião como fronteira democrática: Isto não quer significar que a liberdade não tenha ou não deva ter suas limitações, mesmo porque a liberdade ilimitada, distanciada do interesse social e do bem comum, não se concilia com as perspectivas e as realidades do mundo contemporâneo. Assim, a definição de liberdade como faculdade de cada um de decidir ou agir segundo a própria determinação está prejudicada diante da

barreira imposta pela legislação, a princípio, aceita por todos. Ademais, tal faculdade levada ao “pé da letra” seria o mesmo que voltar ao barbarismo ou então uma anarquia, arruinando todos os princípios regentes de uma sociedade moderna. Sabe-se que a prisão caracteriza então a própria privação dessa liberdade de ir e vir e de agir conforme seu livre arbítrio e que isso se dá por atuação ilícita ou ordem legal. Seja qual for o caso, a prisão representará repressão, supressão desta garantia da liberdade humana.

A violência é objeto de estudo e interpretação há muito tempo. Escritores, Médicos, cientistas em geral, tratam-no como um comportamento inaceitável, mas ao mesmo tempo inerente as pessoas, eis que, algumas das maiores atrocidades cometidas contra os homens, ocorreram sob a justificativa de se fazer justiça, ou melhorar a raça, ou então eliminar os criminosos do seio da sociedade.

Para Thums (2005, p. 4), é impossível não aceitar o conceito hobbesiano de que o homem é um ser mau por natureza. Hobbes chegou a afirmar que o homem é o lobo para o homem.

O autor defende a ideia de que toda história da humanidade é uma história de violência, guerras e horrores. Violência esta, materializada através de sua luta pela mera sobrevivência, passando pela obsessão da conquista e domínio de outros povos, até as sangrentas lutas religiosas, sem nunca esquecer-se que a igreja católica matou milhões de seres humanos em nome da imposição da fé. A violência é um fenômeno indissociável do homem.

O homem é mau na sua carga genética, do contrário não teria conseguido impor-se e dominar o mundo. O homem humanizado, governado pela razão, somente surgiu no final do século XVIII, segundo Foucault (1992, p. 22), e mesmo assim a razão não é suficiente para “domesticá-lo”, basta observar a tresloucada corrida armamentista americana e o massacre que impõe aos povos, quer pelas armas quer pela economia.

Remontando às trevas do tempo, o extermínio é uma das práticas características do “homo sapiens”. Os massacres e os genocídios pontuam todo o curso da história. O maquinário do horror que se empanturra com a ‘carne palpitante’ da humanidade revela o fato estruturante que designa o homem como um ser de violência. (DADOUN, 1998)

A sociedade moderna, diz Thums (2005, p. 6), está fundada sobre a violência. A maquinaria burocrática se alimenta da violência. A indústria da guerra é a mais poderosa do mundo. Estudiosos têm se debatido ao longo dos anos para analisar a fenomenologia da violência do ser humano. Já em 1930, em “O Mal-Estar da Civilização”, Freud associa a violência (agressividade e destrutividade) ao instinto de morte como aspecto inerente à psiquê humana. Alertava que estes instintos deveriam ser mais bem compreendidos pela sociedade. Em semelhante visão psicanalítica sobre a violência, Klein, na década de 80, considera a corrida armamentista como desejo inconsciente de destruição generalizada e apocalíptica.

A paranoia sobre a segurança pública foi bem apreendida por Bauman, ao afirmar que:

[...] dentro da estrutura de uma civilização concentrada na segurança, mais liberdade significa menos mal-estar. Dentro da estrutura de uma civilização que escolheu limitar a liberdade em nome da segurança, mais ordem significa mais mal-estar. (BAUMAN, 1998, p. 4)

A visão moderna sobre a criminalidade deve ser caleidoscópica, segundo Gauer (2001, p. 109), e não possui um vetor determinante. Por isso a realidade brasileira sobre a violência deve ser tratada com muita responsabilidade pelas autoridades, na medida em que são variados os fatores criminógenos. Muitas são as frentes de combate à criminalidade que devem ser abertas, não com o propósito de acabar com o fenômeno criminal, o que é impossível, mas de reduzir as fontes geradoras do impulso criminoso.

Neste aspecto ressalta a questão da anomia, identificada pelos especialistas como um fator de descrédito do Estado perante o cidadão no cumprimento de seu mister na atuação contra a violência. O indivíduo não acredita mais no Estado, nas suas instituições, como forma de solução dos conflitos. Destaca-se neste contexto o papel que exerce a impunidade como fator de fomento à violência. Muitos cometem crimes porque apostam na ineficiência dos aparelhos de repressão ou insignificância das medidas penalizadoras. A Lei penal, com a ameaça da sanção, exerce uma função psicológica de inibição ao crime. A certeza da punição não eliminará a criminalidade, mas reduzirá o número de pessoas que possam ser atraídas para o ilícito.

No Acre, Amapá, Bahia e Amazonas, aproximadamente nove entre dez

presos são negros. É desolador constatar que, mesmo na região Sul, cuja média da população negra corresponde a dois em cada dez, as taxas de encarceramento de pessoas da raça/cor/etnia negra sejam maiores. Fica claro que ser contra o encarceramento em massa é um princípio abolicionista, portanto. Um dos elementos mais graves desse retrato trata dos presos sem condenação. Dos mais de 600 mil, 41% estão aguardando julgamento. Uma proporção tão elevada de presos provisórios é explicada: a) Pelo dispositivo de prisão em flagrante de delito que encarcera sem julgamento e desconsidera a gravidade do crime. São equivalentes o latrocínio e a posse de pequena quantidade de droga ilícita. Some-se a isso que, comumente, a palavra do policial é a única evidência do delito cometido e sobram denúncias de prisões em flagrantes a partir de provas forjadas; b) Pela morosidade no encaminhamento para o juiz de competência, o qual analisaria imediatamente o processo e julgaria sua legalidade, além da imprescindibilidade do encarceramento. c) Pela ausência de recursos financeiros do detento e sua família que os permita dispor de todas as prerrogativas legais previstas na Constituição. (PERES, 2017, 2005, p. 5)

No Brasil, continua Thums (2005, p. 5), em particular, diante da falência estatal de proporcionar segurança ao cidadão, a “indústria da segurança” prolifera a todo vapor, como praga. Em cada estabelecimento comercial, em cada banco, em qualquer órgão público, em todo o lugar, existem ‘seguranças particulares’. O Estado está transferindo, aos poucos, o ônus da segurança para a iniciativa privada. Em contrapartida, retira as armas dos cidadãos de bem e fomenta a criação de empresas de segurança. O Estatuto do Desarmamento continua Thums (2005, p. 6):

Foi editado diante de uma ‘onda’ incrementada pela mídia e por grupos interessados para conter a violência, notadamente aquela praticada com o emprego de armas de fogo. Assim, o Estado responde ao cidadão com uma Lei draconiana, prometendo segurança, desarmando-o, colocando armas nas mãos de “seguranças” particulares e mantendo as armas em poder dos criminosos profissionais.

Thums (2005, p. 5) defende a ideia de que imaginar que os criminosos venham a depor voluntariamente suas armas – instrumentos de trabalho – mediante pífia indenização é ingenuidade, ou beira a estupidez, porque não há precedentes na história brasileira de situação semelhante. A arma representa para os criminosos (marginalizados e segregados) um instrumento de poder e de inclusão social. Com a arma o criminoso torna-se visível e passa a ser objeto de atenção do poder constituído. Thums defende a tese de que:

[...] a onda crescente de violência na maior parte do mundo provoca uma reação estatal, com largo apoio na mídia, para o desenvolvimento da cultura do medo. Essa cultura desencadeia na classe política uma resposta diante do fracasso sobre o controle da violência. O movimento da legislação do terror, que cria tipos penais para hipóteses

injustificáveis e que fixa penas exageradas para condutas de insignificante lesividade social, é uma consequência da cultura do medo. A população, inconscientemente, assimila a norma penal, sem se dar conta de que foi “engrupida”. (THUMS, 2005, p. 4)

Há muitos casos nos EUA, em que a cultura do medo contribui para enormes lucros na indústria do medo, favorece o surgimento de demagogos, que conquistam espaços políticos, bem como aponta o surgimento da demanda punitiva crescente porque os medos estão superdimensionados. Entre os medos refletidos sobre o povo americano está o crime violento.

Uma pesquisa realizada por Pastana (2003, p. 55) sobre a cultura do medo apresenta:

Denúncia no sentido de que se trata de uma ideologia que se reflete a crença de que vive-se em um momento particularmente perigoso devido ao aumento da criminalidade violenta e a legitimação de posturas autoritárias que, de acordo com interesses políticos, são difundidas como capazes de solucionar este problema.

Sustenta Thums (2005, p. 4), a tese de que o Estatuto do Desarmamento não é uma Lei que tem por objetivo prevenir a prática de crimes e proteger a sociedade de ações violentas de grupos criminosos organizados. A política é ‘desarmar’ a população ordeira, - mesmo porque os criminosos jamais entregariam suas “ferramentas de trabalho” para as autoridades - impedindo que possua armas em suas residências, como forma de autodefesa.

O cidadão ordeiro é obrigado a submeter-se a uma série de exigências, periodicamente, apenas para ter o direito de manter no interior de sua residência uma arma de fogo, sob pena de cometer crime. Enquanto isso, uma legião incontrolável de criminosos fica absolutamente imune a esta normatização. Thums (2005, p. 44) enfatiza o fato de que o Estatuto do Desarmamento foi editado para ‘desarmar’ a população ordeira, enquanto criminosos e pessoas totalmente desqualificadas da indústria da segurança privada estarão armadas, provocando situação de verdadeiro deboche e maior insegurança para o cidadão.

Diz ainda, que é compreensível que o Direito Penal deva acompanhar a evolução da sociedade pós-moderna. Não é isto que está em discussão. O objeto da presente irresignação reside no excesso de criminalização de condutas, identificando-se um Direito maximalista. Fernandes (2001, p. 45) caracteriza a expansão do Direito Penal como característica de sociedade pós-industrial, da globalização e da integração supranacional, criando-se um Direito Penal

secundário, típico das sociedades regidas pela imprevisibilidade e pelo risco.

Começam a aflorar os crimes de perigo, em que se pune a conduta do agente independentemente de ter produzido qualquer espécie de lesão ao bem jurídico objeto da tutela. Veja-se, por exemplo, o Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 74, em que se pune criminalmente a conduta do vendedor por deixar de fornecer ao consumidor o termo de garantia do produto, independentemente de ser defeituoso ou não. Pune-se a mera conduta. Assim, o Direito Penal perde sua credibilidade.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final desta pesquisa, nos arriscamos a apresentar algumas considerações, que longe de serem conclusivas, podem prestar-se a uma reflexão sobre a criminalização da pobreza e institucionalização do racismo.

Quanto à extinção das desigualdades de oportunidades às minorias étnicas que tem um longo percurso na história do Brasil, esta encontra resquícios do eurocentrismo que foi responsável pela colonização do país, onde negros e indígenas foram tidos sempre como sub-raças com capacidades intelectuais aquém da raça caucasiana.

Esses visgos culturais que traçaram uma história de sujeição dos povos indígenas, africanos e afrodescendentes baseados em teorias eugênicas e eurocêntricas apoiadas por colonizadores e religiosos daquela época ainda encontram-se encrustados na visão de mundo de muitos, inclusive dos que pertencem a essas etnias.

Os acontecimentos violentos do Complexo Penitenciário Anísio Jobim de Manaus e penitenciária Agrícola de Monte Cristo de Roraima deixam transparecer caos estrutural do sistema penitenciário do país. Já não se trata de episódios isolados como efeitos da crise penitenciária ou do sistema prisional, mas sim de tragédia anunciada.

O dispositivo legal que respalda as prisões em flagrante delito, criminalizam, principalmente, jovens negros e pobres, que é o estereótipo do bandido típico atrelado a um uma política equivocada, ineficaz e genocida de combate às drogas no Brasil. Resta aos apenados, a filiação a facções para

garantir sobrevivência nos presídios e em, extensão, uma conexão mais próxima e comprometida com o crime organizado.

No âmbito das Ciências Penais, “pena” e “prisão” estão de tal forma entrelaçados que parecem originar-se de um mesmo conceito. A pena, apesar de utilizada até hoje, é uma instituição antiga, cuja aplicação iniciou-se logo que surgiu a civilização; em cada época da história, apesar de suas peculiaridades, cada povo com sua cultura teve sempre presente a problemática do crime, da pena e das prisões.

Entende-se por pena a privação total ou parcial de determinado bem jurídico que passa pela imposição do Estado, por meio da ação penal, em retribuição ao autor de uma infração (penal), para evitar novas violações; tem a pena caráter aflitivo, retributivo e público. A pena é o recurso com que conta o Estado, sempre que necessário, para possibilitar a convivência entre os homens em uma sociedade. A ocorrência de delitos e violência marcam todas as sociedades, de tal forma que não se concebe uma sociedade sem eles, razão pela qual Durkheim considera-os como elemento de coesão da sociedade até determinados patamares.

Nota-se que há a intenção do legislador, tanto na história passada quanto nos dias atuais em substituir a sanção detentiva por outras, prioritariamente aos criminosos de nível mínimo ou médio, procurando atingir um bem valorizado e sua supressão será o conteúdo de sacrifício imposto, que por outro lado, tem também o objetivo preventivo, qual seja a coação psicológica. No entanto, este estilo de penalização, em um país com extremada desigualdade social sobrecarrega as prisões com pessoas negras e pobres, na maioria que são foco das ações policiais para minimizar a criminalidade e o tráfico de drogas.

REFERÊNCIAS

ARCE, Joaquim; VALDÉS, Flores. **Los principios generales del Derecho y su formulación constitucional**. Madri: Editorial Civitas, 1990.

BARROSO, Luis Roberto. Eficácia e Efetividade do Direito à Liberdade. **Revista do Instituto de Direitos Humanos**. v.2, n.2, 2001. Disponível em:

<<http://revista.ibdh.org.br/index.php/ibdh/article/viewFile/34/36>>. Acesso em: 20 Nov. 2020.

BAUMAN, Zigmund. **O Mal-Estar da Pós-Modernidade**. São Paulo: Zahar, 1998.

BENTO, Maria Aparecida S. **Cidadania em preto e branco**. São Paulo: Ática, 2006. (Discussão Aberta)

BOSI, Alfredo. Cultura Brasileira e Culturas Brasileiras. In: **Dialética da Colonização**. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 05.10.1988.

BRASIL. Presidência da República. **Mapa do Encarceramento – Os jovens do Brasil. Perfil da população encarcerada no Brasil**. Secretaria-Geral da Presidência da República e Secretaria Nacional de Juventude. – Brasília: Presidência da República, 2015. 112 p. : il. – (Série Juventude Viva).

CARDOSO, Claudia Raquel Espinha. **Diáspora e Regresso**: os imigrantes luso-angolanos no Brasil. Mestrado em Sociologia. São Paulo: USP, 2008. 245p.

CARVALHO, José Murilo de. Genocídio racial estatístico. In: FRY, Peter *et al.* (Orgs.) **Divisões perigosas**: políticas raciais no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004. Disponível em: <<http://www.academia.org.br/artigos/genocidio-racial-estatistico>>. Acesso em: 15 Nov. 2020.

CHACINA de Vigário Geral faz 23 anos. **G1**. 29 de agosto de 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2016/08/chacina-de-vigario-geral-faz-23-anos-vinganca-nao-nos-pertence-diz-viuv.html>>. Acesso em: 13 Nov. 2020.

COMBESQUE, Marie Agnès. **O silêncio e o ódio**: racismo, da ofensa ao assassinato. Tradução de Marina Appenzeller. São Paulo: Scipione, 2001. (Coleção Pare e Pense)

CUNHA, Sílvio Humberto dos Passos. As Relações Econômicas Brasil – Angola (1975-1988). **Caderno CRH**, Salvador, n. 36, p. 137-164, jan./jun. 2002.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença. **Cadernos de pesquisa**, n. 116, p. 245-262, julho/2002.

DADOUN, R. **A violência**. Ensaio acerca do homo violens. RJ: Difel, 1998.

ERICEIRA, Ronald Clay dos Santos. Escolas de Samba: território e processos de identificação social. **Revista Pós Ciências Sociais**. v. 1 n. 11 São Luis/MA, 2009.

FENERICK, José Adriano. **Nem do morro, nem da cidade**: as transformações do samba e a indústria cultural – 1920-1945. 2002. Tese (Doutorado em História Econômica) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8137/tde-28052003-160547/>>. Acesso em: 12 Nov. 2020.

FERNANDES, Paulo Silva. **Globalização, "Sociedade de Risco" e o Futuro do Direito Penal**. Coimbra: Livraria Almedina, 2001.

FOUCAULT, Michel. As Palavras e as Coisas. São Paulo: Livraria Martins Fontes, 1992.

GAUER, Gabriel J. Chittó. **Agressividade**: uma leitura biopsicossocial. Curitiba: Juruá, 2001.

GONÇALVES, Erica de Oliveira. **1975 - Brasil Ditadura apoia Governo Marxista em Angola**: contradição política ou acordo comercial? Florianópolis-SC: UFSC, 2011. Disponível em: <http://www.5ebem.ufsc.br/trabalhos/eixo_02/e02d_t006.pdf>. Acesso em: 12 Nov. 2020.

LACERDA, Rosane Freire. **Diferença não é Incapacidade**: gênese e trajetória histórica da concepção da incapacidade indígena e sua insustentabilidade nos marcos do protagonismo dos povos indígenas e do texto constitucional de 1988. 2007. 218 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Brasília, Brasília/DF, 2007.

LEITE, Márcia Pereira. A faxina étnica: Preconceito racial e racismo institucional no Brasil. **Le Monde Diplomatique**. Edição – 60. julho 3, 2012. Disponível em: <<https://diplomatique.org.br/preconceito-racial-e-racismo-institucional-no-brasil/>>. Acesso em: 29 Nov. 2020.

LIMA, Maria Batista. Identidade Étnico/Racial no Brasil: Uma Reflexão Teórico-Metodológica. **Revista Fórum Identidades**. Ano 2, Volume 3 – p. 33-46 – jan-jun de 2008. Disponível em: <<https://seer.ufs.br/index.php/forumidentidades/article/view/1742/1533>>. Acesso em: 21 Nov. 2020.

NOBRE, Freitas. O Estado e a Imprensa no Brasil: Conflitos e Omissões. In MELO, José Marques (Org.). **Imprensa e Desenvolvimento**. São Paulo, SP: ECA-USP, 1984.

PASTANA, Débora Regina. **Cultura do medo**: reflexões sobre violência criminal, controle social e cidadania no Brasil. São Paulo: IBCCRIM, 2003.

PEREIRA, P. A. A. A diáspora negra na poesia performática de Ronald Augusto. **Ipotesi**, Juiz de Fora, v. 12, n. 1, p. 41 - 49, jan./jul. 2008.

PERES, Thiago Brandão. Criminalização de jovens, negros e pobres: um retrato do sistema penitenciário brasileiro. **Nexo**. 14 de janeiro de 2017. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/ensaio/2017/Criminaliza%C3%A7%C3%A3o-de-jovens-negros-e-pobres-um-retrato-do-sistema-penitenci%C3%A1rio-brasileiro>>. Acesso em: 15 Nov. 2020.

RAMOS, Simone Calil. **Representações e ensino de História**: imagens de alunos do ensino médio sobre a escravidão negra no Brasil. 2009. 256 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Linha de pesquisa: Educação escolar: instituições, sujeitos e currículos, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2009.

REZENDE, Andréia Botelho de. Questão de gênero e raça: o desempenho escolar de meninos negros. **Revista Anagrama** – Revista Interdisciplinar da Graduação. Ano 1 - Edição 2 – Dezembro/2007-Fevereiro/2008ISSN 1982-1689. Disponível em: <http://www.usp.br/anagrama/meninos%20negros_Andreia.pdf>. Acesso em: 29 Nov. 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang. A Eficácia dos Direitos Fundamentais. Porto Alegre, 2005.

SARMENTO, Daniel. Direitos Fundamentais e Relações Privadas. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2006, p. 241.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo, 40 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

SILVA, M. M. **A Independência de Angola**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2009. 248 p.

THUMS, Gilberto. **Estatuto do Desarmamento**: fronteiras entre racionalidade e razoabilidade. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005.

ZAU, F. **Educação em Angola nova trilhos para o desenvolvimento**. 2005. Lisboa: Universitária Editora, 532 p.